

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

## Expediente

DESPACHO

A Corregedora-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 109/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2016, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 38/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.  
Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes  
Corregedora-Geral em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

**28 1199615 - 1**

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

## Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.365/CAP/18

SÉRGIO FERREIRA DIAS – Masp. 929.537-9 – Processo nº 0082914108020169. Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 06/12/2018.

DELIBERAÇÃO CAP Nº 10029/CAP/05 – REVISÃO DE CÁLCULOS DOS VALORES PAGOS EM NOVEMBRO DE 2006 – JULGAMENTO ANTERIOR PELO CAP DE PEDIDO IDÊNTICO FORMULADO PELO SERVIDOR – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão do servidor foi objeto da Deliberação nº 27.304, deste Conselho. (Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 12/02/19)

DELIBERAÇÃO Nº 27.384/CAP/19

SABRINA LOPES MONTEIRO SETTE e CAMARA – Masp. 668.716-4 – Processo nº 1080.01.0021600/2018-04. Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 20/12/2018.

PERÍCIA MÉDICA – ABONO DE FALTAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02/08/2017 E 29/08/2017 – HOMOLOGAÇÃO DE LAUDO MÉDICO – PRERROGATIVA DO MÉDICO PERITO E DA JUNTA MÉDICA ACATAR PARCIALMENTE OU IN TOTUM – NÃO PROVIMENTO.

A perícia médica é ato privativo do médico, que usa técnicas específicas na entrevista e exame físico. E, importante pontuar que o médico perito não avalia a doença – avalia a incapacidade para o trabalho, enquadrando o quadro clínico do periciado nas normas legais e/ou administrativas em pauta na avaliação pericial.

Constitui prerrogativa do Médico Perito e da Junta Médica acatar parcialmente ou in totum, ou até mesmo recusar a eficácia do atestado sem ser considerado infração ao Código de Ética Médica, posto que “na formação de sua opinião técnica, o médico investido na função de perito não fica restrito aos relatórios elaborados pelo médico assistente do periciando”.

A homologação de laudo médico para fins de concessão de LTS, por se tratar de exceção à regra, está condicionada aos requisitos previstos na norma cumulativamente: ser por até cinco dias, quando tratar-se de período inicial, salvo quando servidor estiver restrito ao leito (que poderá ser de até sessenta dias) -, além da inexistência de unidade pericial no município de residência e de lotação do servidor. Tal conduta se justifica visando que a inspeção médica ocorra mais próximo possível do início do afastamento, de maneira a garantir uma avaliação pericial mais concisa clinicamente.

DELIBERAÇÃO Nº 27.385/CAP/19

GERCY GONCALVES DO CARMO – Masp – 1.056.738-6 – Processo SEI nº 1080.01.0023160/2018-78 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 20/12/2018.

REANÁLISE DO PARECER Nº 15.293/2013 DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que a matéria apresentada na reclamação foge à competência do Conselho de Administração de Pessoal para conhecimento e julgamento.

o Conselho de Administração de Pessoal – CAP, órgão coletivo de jurisdição administrativa intermediária, integrante da estrutura da Advocacia-Geral do Estado – AGE, não detém competência para alterar parecer emitido por Procurador(a) do Estado, aprovado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica e pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO Nº 27.386/CAP/19

JOSÉ GASPAR WILD PERSICHINI FILHO – Masp. 1.418.859-3 – Processo SEI nº 1510.01.0127768/2018-62. Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 20/12/2019.

ADICIONAL NOTURNO – SERVIÇO PRESTADO EM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22HS E 05HS – APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 10.745/92 – PROVIMENTO.

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 060/2019

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência delegada pelo artigo 1º da Resolução nº 149/2018, de 03/07/2018, nos termos do artigo 9º, inciso XL, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista a aprovação da lista de antiguidade na 2ª sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 22/02/2019, em conformidade com o artigo 28, Inciso IV, da referida Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a lista de antiguidade dos Defensores Públicos, apurada até 31/01/2019, bem como a relação de vagas no quadro de cargos, que serão providos em conformidade com o artigo 59 da LC nº 65/2003.

CLASSE ESPECIAL

ORD.	NOME	MADEP	TEMPO NA	TEMPO NA	SERVIÇO PÚBLICO		SERVIÇO
			CLASSE	CARREIRA	ESTADUAL	PÚBLICO	
			DIAS	DIAS	ANOS	DIAS	DIAS
1	Maria Auxiliadora Viana Pinto	0007	8493	13846	52	231	
2	Maria da Consolação de Souza e Paula	0008	8246	13846	48	122	
3	Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho	0045	7378	9578	39	347	
4	Ruth Helena de Abreu Alvim	0043	7378	9578	33	223	
5	Denise Magaldi V. de Lacerda Resende	0013	7378	9554	33	74	
6	Francis de Oliveira Rabelo Coutinho	0037	7378	8274	28	220	
7	Edson Martins de Morais	0050	5193	9543	34	269	
8	Thais Vani Bemfica	0051	5193	9536	35	203	
9	Jader Machado Homem Junior	0056	5193	9521	33	138	
10	Luciana Ferreira Gagliardi	0067	5193	8472	22	77	
11	Wesley Soares Caldeira	0068	5193	8459	23	64	
12	Eduardo Vieira Carneiro	0069	5193	8459	23	64	

Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento de adicional noturno referente ao trabalho prestado em período compreendido entre 22hs e 05hs, no percentual estabelecido no art. 12 da Lei nº 10.745/92 enquanto perdurar o trabalho da mesma em horário noturno, devendo o setor competente da Polícia Civil proceder aos cálculos dos valores devidos observando o período de efetivo trabalho noturno executado. As diferenças percentuais devem ser corrigidas nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/90, com todos os reflexos sobre 1/3 de férias, 13º salário.

V.v. - Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 129/2013, os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime de trabalho do policial civil, que se caracteriza, notadamente, “pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia”, implicando a prestação em regime de plantão a compensação financeira a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.

Além disto, o art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação. Portanto, o adicional noturno não pode ser concedido pela ausência de regulamentação da matéria.

DELIBERAÇÃO Nº 27.387/CAP/19

GERALDO SOARES DA SILVA – Masp. 343.336-4 – Processo nº 1480.01.0001556/2018-71. Conselheira Barbara Nascimento. Julgamento 20/12/2018.

TÍTULO DECLARATÓRIO – CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA APOSTILAMENTO PROPORCIONAL – – RECLAMAÇÃO APRESENTADA AO CAP FORA DO PRAZO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, ART. 45 DO DECRETO Nº 46.120/2012 – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 27.388/CAP/19

GERALDO CELSO DO COUTO – Masp. 1.016.623-0 – Processo nº 1081.01.0009441/2018-49 – Conselheiro Naldi Joviano – Julgamento 14/02/2019.

PAGAMENTO RETROATIVO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS – AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO FORMAL – IRREGULARIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada no CAP, posto que afigura-se irregular, eis que o ato recorrido não se trata de indeferimento formal do pedido formulado pelo servidor junto à primeira instância administrativa, vez que, instada a apresentar as razões de fato e de direito da decisão impugnada, a Assessoria Jurídica da SEDA, através do Ofício SEDA/ASJUR nº. 684/2018, datado de 27/11/2018, informou que não localizou recurso apresentado pelo servidor para que pudesse apresentar as razões de fato e de direito da decisão impugnada.

1. Súmula da (2019ª) segunda milésima décima nona reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, presidida pela Sra. Denise Soares Belém e secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Danuza Aparecida de Paiva, Bárbara Nascimento Martins, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Naldi Joviano dos Santos, Lucinéia dos Santos e Aline Rodrigues Cunha. 1. Suelly Alves Tereza Tavares-Vista à Conselheira Bárbara Martins. 2. Nubia Romualdo dos Santos-Negaram provimento. 3. Ricardo de Souza Caminha-Vista à Presidente Denise Belém. 4. Vânia Lúcia de Souza-Negaram provimento. 5. Elia Maria de Almeida Barbosa-Vista ao Conselheiro Eustáquio Mário.

2-Pauta para a (2020ª) segunda milésima vigésima reunião ordinária à realizar-se em 07 de março de 2019, às 14h, na sala de reunião do 8º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro. 1. Processo SEI nº 1081.01.0042207.2018-07-Daniele Michelle de Siqueira-Conselheiro Eustáquio Mário. 2. Processo 180010019538.2018.97-Luzia da Piedade de Nazaré do Carmo-Conselheira Lucinéia dos Santos. 3. Processo 1640.01.0001534201861-Amilton José Rodrigues Reis-Conselheiro Naldi Joviano. 4. Processo 70030433.1081.2017-Solange Silva Araújo Santos-Conselheiro Naldi Joviano. 5. Processo 70031540.1081.2017-Eliane Teixeira de Matos-Conselheiro Naldi Joviano. 6. Processo 70031827.1081.2017-Vera Lúcia Azevedo Ramos-Conselheiro Naldi Joviano. 7. Processo 70027455.1081.2017-Edna Aparecida Gonçalves-Conselheiro Naldi Joviano. 8. Processo 70007747.1081.2018-Maria das Dores Souza Reis-Conselheiro Naldi Joviano.

**28 1199786 - 1**

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à MASP 264.281-7, Luciano Teodoro de Souza, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 01.03.2019.

Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Diretora-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias à MASP 1.332.945-3, Sarah Pedrosa de Camargos Manna, a partir de 21.02.2019.

Rochelle Mantovani Santos  
Diretora-Geral

**28 1199509 - 1**

Ato assinado pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 28/02/2019: ATO AGE Nº 2.441

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições RECLASSIFICA nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015 e no art. 5º da Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, o Procuradora do Estado JULIANA SCHMIDT FAGUNDES, Masp 1.095.436-0, na Procuradoria Administrativa e de Pessoal - PA.

**28 1200099 - 1**

13	Belmar Azze Ramos	0070	5193	8458	23	63	
14	Andréa Abritta Garzon Tonet	0089	5193	8458	23	63	
15	Adilberto Ramos de Moura	0071	5193	8457	24	6	
16	Elias Manuel Gomes	0090	5193	8453	23	58	
17	Maria Luísa Pereira Gomide	0072	5193	8452	23	57	
18	Neider Chaves Ribeiro	0073	5193	8451	23	56	
19	Flávio Nelson Dabés Leão	0074	5193	8449	23	54	
20	Lupericio Carvalho Arantes	0078	5193	8278	22	248	
21	Luiz Antonio Barroso Rodrigues	0076	5193	8278	22	248	
22	Marcio Luiz Vieira Baesso	0077	5193	8277	22	247	
23	Hermann Mosqueira Furtado de Mendonça	0080	5193	8276	22	246	
24	Ana Lúcia Gouvêa Leite	0081	5193	8276	22	246	
25	Lilian Lúcia Sanches Martins	0082	5193	8275	22	245	
26	Maria Rosa Bento Rodrigues	0094	5193	8273	22	246	
27	William Ricaldone Abreu	0096	5193	8271	22	338	
28	Adriano Machado de Almeida	0084	5193	8270	22	240	
29	Larissa de Oliveira e Dias	0085	5193	8269	22	239	
30	Marcelo Carneiro Vieira	0086	5193	8269	22	239	
31	Horacio Vanderlei Tostes	0097	5193	8268	22	241	
32	Laercio Fusco Nogueira	0087	5193	8268	22	238	
33	Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch	0112	5193	8263	22	233	
34	Ana Paula Machado Nunes	0113	5193	8263	22	233	
35	Keila Ferreira de Melo e Silva	0120	5193	8254	22	224	
36	Paulo Henrique Mariosa	0125	5193	8251	22	221	
37	Maurina Fonseca Mota de Matos	0126	5193	8160	26	259	
38	Evelyn Maria Pereira Santa Barbara	0131	5193	7532	32	291	
39	Mariana Massara Rodrigues de Oliveira	0135	5193	7532	25	163	
40	Maria Emília Machado da Cunha	0134	5193	7532	25	162	
41	Ana Paula Carvalho Starling Braga	0138	5193	7532	20	231	
42	Sergio Pereira Lima	0146	5193	7532	20	227	
43	Vanessa Moreira de Oliveira Rodrigues Alves	0182	5193	7532	20	227	
44	Francisco José de Oliveira	0150	5193	7532	20	227	
45	Clayton Rodrigues Sabino Barbosa	0165	5193	7532	20	227	
46	Eduardo Cyrino Generoso	0172	5193	7532	20	227	
47	Gustavo Corgosinho Alves de Meira	0173	5193	7532	20	227	
48	Ricardo Sales Cordeiro	0196	5193	7428	36	291	
49	Rita Fernandes da Silva	0201	5193	7428	23	364	
50	Ramon Costa Fonseca	0205	5193	7428	21	87	
51	Marolinda Dutra	0206	5193	7428	20	312	
52	Giovanni Rodrigues Mendes	0208	5193	7428	20	204	
53	Marta Juliana Marques Rosado Ferraz	0212	5193	7428	20	128	569
54	Evaldo Gonçalves da Cunha	0213	5193	7428	20	128	333
55	Júnia Roman Carvalho	0235	5193	7428	20	128	
56	Dileia Maria Chaves Reis Teixeira	0238	5193	7428	20	128	
57	Varlen Vidal	0239	5193	7428	20	128	
58	Alessandra Pereira Eler	0257	5193	7428	20	128	
59	José de Avellar Calvet Neto	0258	5193	7428	20	128	
60	Delma Gomes Messias	0264	5193	7379	23	63	
61	Glauco David de Oliveira Sousa	0265	5193	7379	20	79	
62	Adriana Patricia Campos Pereira	0279	5193	7375	21	245	
63	Marta Aparecida Martins Souza	0280	5193	7357	21	87	
64	Cleiva Isabel Detomi	0287	5193	7357	20	57	
65	Débora de Fátima Alves Silva	0292	5193	7356	20	56	
66	Rodrigo Zamprogno	0293	5193	7340	20	40	
67	Ana Claudia Almeida Costa Leroy	0294	5193	7338	20	38	
68	Alexander Fonseca Melo Araujo	0300	5193	7198	19	263	
69	Wellson Carlos Fonseca Cambui	0075	5136	8386	34	185	
70	Artur Ferreira de Castro	0092	4419	8277	22	247	63
71	Lucila Delfina Resende de Barros	0093	4419	8277	22	247	
72	Camilo Angelus Prates de Almeida	0095	4419	8276	22	246	
73	Danusa Campos Godinho Pereira	0098	4419	8271	22	241	
74	Miriam Luce Alves de Araújo	0099	4419	8271	22	241	
75	Maria Helena de Melo	0101	4419	8270	22	240	
76	Paulo Coelho Dornelas	0102	4419	8269	22	239	3874
77	Nadia de Souza Campos	0103	4419	8269	22	239	2119
78	Neide Marcia Pereira	0104	4419	8269	22	239	
79	Helio Fagundes Veloso	0105	4419	8269	22	239	
80	Giselda Libânio Maia	0106	4419	8269	22	239	
81	Marco Aurélio Brazil	0108	4419	8268	22	238	
82	Luis Antônio Soares Rocha	0110	4419	8264	22	234	
83	Gerson Farias Ribeiro	0111	4419	8263	22	233	
84	Cláudia Marcela Nascimento Câmara Fernandes	0159	4419	7532	20	232	
85	Renata Simião Gomes	0160	4419	7532	20	232	
86	Frederico Oliveira Castro	0164	4419	7532	20	232	
87	Felipe Augusto Cardoso Soledade	0167	4419	7532	20	232	
88	Paulo Roberto Pio Duarte	0192	4419				